



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.505.

Autoria: Poder Executivo.

Altera as Leis Complementares n. 1.424, de 16 de janeiro de 2024, n. 1.461, de 21 de agosto de 2024, n. 1.468, de 24 de outubro de 2024, e n. 1.478, de 23 de dezembro de 2024, para incluir a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE, bem como seus respectivos anexos de zoneamento, mapa e memorial descritivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica instituída a Zona de Desenvolvimento Econômico - ZEDE no Município de Maringá, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maringá e da região metropolitana.

Art. 2.º Fica incluído o inciso VII no art. 4.º da Lei Complementar n. 1.461, de 21 de agosto de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 4.º (...)

VII - Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE."

Art. 3.º Fica incluído o inciso VII no art. 5.º da Lei Complementar n. 1.461, de 21 de agosto de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 5.º (...)

VII - Anexo VII: mapa e memorial descritivo da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico."

Art. 4.º Fica incluído o Anexo VII, referente ao mapa e memorial descritivo da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE, na Lei Complementar n. 1.461, de 21 de agosto de 2024, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5.º Fica incluído o inciso VIII no art. 220 da Lei Complementar n. 1.424, de 16 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 220. (...)

VIII - Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE."

Art. 6.º Fica criada a Seção IX, no Capítulo IX - Das Zonas Especiais, e incluídos os arts. 242-A, 242-B e 242-C na Lei Complementar n. 1.424, de 16 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 242-A. A Zona Especial de Desenvolvimento Econômico abrange porção do território com localização estratégica, destinada ao desenvolvimento de atividades industriais de médio e grande porte, com reconhecida importância para o desenvolvimento socioeconômico do Município e da região metropolitana e para comércios e serviços complementares à atividade industrial.

Parágrafo único. Fica proibido o uso residencial na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico."

"Art. 242-B. São objetivos da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico:

I - promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maringá e da região metropolitana;

II - orientar e ordenar o desenvolvimento da indústria, em harmonia com as demais atividades econômicas do Município;

III - minimizar as externalidades negativas decorrentes da atividade industrial;

IV - aproveitar e potencializar a infraestrutura logística existente;

V - estimular o intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura, de troca de tecnologia e conhecimento nos parques industriais;

VI - estimular a implantação de atividades industriais de alto valor agregado no Município;

VII - incentivar a implantação de atividades voltadas à tecnologia e inovação;

VIII - implantar uma Zona de Processamento de Exportação, nos termos dos regulamentos específicos relativos ao tema;

IX - promover o uso e ocupação do solo equilibrada, gerenciando e mitigando os impactos gerados ao meio ambiente;

X - incentivar atividades industriais de baixo impacto ambiental."

"Art. 242-C. Serão consideradas prioritárias atividades com alto valor agregado e com baixo índice de impacto ambiental."

Art. 7.º O Anexo I - Mapa de Macrozoneamento da Lei Complementar n. 1.424, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8.º Fica incluído o inciso VII no art. 106 da Lei Complementar n. 1.468, de 24 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 106. (...)

VII - Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE."

Art. 9.º Fica criada a Subseção IX, na Seção X, e incluídos os arts. 121-A e 121-B na Lei Complementar n. 1.468, de 24 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 121-A. A Zona Especial de Desenvolvimento Econômico abrange porção do território com localização estratégica, destinada ao desenvolvimento de atividades industriais de médio e grande porte, com reconhecida importância para o desenvolvimento socioeconômico do Município e da região metropolitana e para comércios e serviços complementares à atividade industrial.

Art. 121-B. São objetivos da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico:

I - promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maringá e da região metropolitana;

II - orientar e ordenar o desenvolvimento da indústria, em harmonia com as demais atividades econômicas do Município;

III - minimizar as externalidades negativas decorrentes da atividade industrial;

IV - aproveitar e potencializar a infraestrutura logística existente;

V - estimular o intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura, de troca de tecnologia e conhecimento nos parques industriais;

VI - estimular a implantação de atividades industriais de alto valor agregado no Município;

VII - incentivar a implantação de atividades voltadas à tecnologia e inovação;

VIII - implantar uma Zona de Processamento de Exportação, nos termos dos regulamentos específicos relativos ao tema;

IX - promover o uso e ocupação do solo equilibrada, gerenciando e mitigando os impactos gerados ao meio ambiente;

X - incentivar atividades industriais de baixo impacto ambiental."

Art. 10. O Anexo I - Quadro de Usos do Solo da Lei Complementar n. 1.468, de 24 de outubro de 2024, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo II - Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo da Lei Complementar n. 1.468, de 24 de outubro de 2024, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexo IV - Mapa de Zoneamento do Uso do Solo de Maringá da Lei Complementar n. 1.468, de 24 de outubro de 2024, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes diretrizes viárias no Anexo III - Mapa do Sistema Viário Básico Municipal da Lei Complementar n. 1.478, de 23 de dezembro de 2024:

I - via local industrial Sem Denominação, conectando a diretriz de prolongamento da Avenida Pioneiro Ângelo Bortolotto à diretriz de via paisagística que constitui prolongamento da Rua Cristina Mathias de Souza;

II - Parte da semi-rotatória de cruzamento entre a Avenida Julieta dos Santos Pardini e a Estrada Tatupeba, sem a interseção com o prolongamento a ser suprimido da Avenida Pioneiro Ângelo Bortolotto.

Art. 14. Ficam suprimidas as seguintes diretrizes viárias do Anexo III - Mapa do Sistema Viário Básico Municipal da Lei Complementar n. 1.478, de 23 de dezembro de 2024:

I - diretriz de alargamento da Estrada Tatupeba (prolongamento da Avenida

Pioneiro Angelo Bortolotto), a partir da via local industrial Sem Denominação (a ser criada);

II - diretriz de Prolongamento da Rua Jesuína Ângela Lançoni Carnaval, a partir da via local industrial Sem Denominação (a ser criada);

III - diretriz de Prolongamento da Rua Oswaldo Franco Domingos, a partir da via local industrial Sem Denominação (a ser criada);

IV - diretriz de via local industrial Sem Denominação (existente), transversal à Estrada Tatupeba, conectando de um lado ao outro as diretrizes de vias paisagísticas;

V - diretriz de via paisagística, o prolongamento da Rua Cristina Mathias de Souza, a partir da via local industrial Sem Denominação (a ser criada).

Art. 15. O Anexo III - Mapa do Sistema Viário Básico Municipal da Lei Complementar n. 1.478, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 16. Somente passarão a compor o perímetro urbano e incidirão os parâmetros da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE, no caso dos imóveis efetivamente desapropriados pelo Município de Maringá, cuja propriedade já tenha sido transferida à municipalidade.

§ 1.º No caso de imóveis já declarados de utilidade pública, mas que ainda não tenha se efetivado a desapropriação, permanecem os parâmetros de ZRI – Zona Rural Intensiva, nos termos da Lei Complementar n. 1.468/2024.

§ 2.º Efetivada a desapropriação, ou no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro, passam os imóveis a integrar o perímetro urbano e a incidir os parâmetros da ZEDE em toda a área delimitada pelo mapa e memorial descritivo da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, incluída no art. 5.º, inciso VII, da Lei Complementar n. 1.461/2024.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 03/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7054733** e o código CRC **08ABD660**.

ANEXO I

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. MEMORIAL DESCRITIVO

1.1. Área (m²): 2135474.19

1.2. Perímetro: 5873.15 m

1.3. O Perímetro Urbano da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico inicia-se no vértice Ponto1, de coordenadas N 7402019.01 m e E 397530.60 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado na Avenida Pioneiro Ângelo Bortolotto; deste, segue confrontando com a Avenida Pioneiro Ângelo Bortolotto, com os seguintes azimute plano e distância:176°58'56.29" e 296.34; até o vértice Ponto2, de coordenadas N 7401723.08 m e E 397546.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:113°00'4.34" e 178.61; até o vértice Ponto3, de coordenadas N 7401653.28 m e E 397710.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°45'55.69" e 188.25; até o vértice Ponto4, de coordenadas N 7401580.44 m e E 397884.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°44'33.39" e 222.23; até o vértice Ponto5, de coordenadas N 7401494.53 m e E 398089.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:113°04'25.65" e 183.81; até o vértice Ponto6, de coordenadas N 7401422.49 m e E 398258.26 m; deste, segue confrontando com o Ribeirão Floriano com os seguintes azimute plano e distância:143°13'17.59" e 19.72; até o vértice Ponto7, de coordenadas N 7401406.69 m e E 398270.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°09'25.32" e 33.99; até o vértice Ponto8, de coordenadas N 7401376.92 m e E 398286.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°23'47.91" e 30.84; até o vértice Ponto9, de coordenadas N 7401349.84 m e E 398301.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:138°57'53.13" e 28.41; até o vértice Ponto10, de coordenadas N 7401328.41 m e E 398319.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:155°58'44.10" e 19.87; até o vértice Ponto11, de coordenadas N 7401310.27 m e E 398327.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:160°32'4.59" e 46.00; até o vértice Ponto12, de coordenadas N 7401266.90 m e E 398343.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:153°42'4.79" e 88.69; até o vértice Ponto13, de coordenadas N 7401187.39 m e E 398382.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°29'47.23" e 25.36; até o vértice Ponto14, de coordenadas N 7401163.96 m e E 398392.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°03'14.75" e

24.84; até o vértice Ponto15, de coordenadas N 7401140.91 m e E 398401.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:153°05'29.50" e 17.51; até o vértice Ponto16, de coordenadas N 7401125.30 m e E 398409.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:155°46'9.33" e 31.55; até o vértice Ponto17, de coordenadas N 7401096.53 m e E 398422.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:167°00'19.58" e 78.68; até o vértice Ponto18, de coordenadas N 7401019.86 m e E 398440.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:167°00'19.32" e 27.22; até o vértice Ponto19, de coordenadas N 7400993.34 m e E 398446.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:179°07'6.99" e 86.00; até o vértice Ponto20, de coordenadas N 7400907.35 m e E 398447.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:189°10'32.06" e 23.82; até o vértice Ponto21, de coordenadas N 7400883.84 m e E 398443.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:189°10'32.86" e 52.64; até o vértice Ponto22, de coordenadas N 7400831.88 m e E 398435.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:196°45'29.42" e 26.43; até o vértice Ponto23, de coordenadas N 7400806.57 m e E 398427.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:196°45'29.17" e 96.46; até o vértice Ponto24, de coordenadas N 7400714.20 m e E 398399.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:188°07'48.37" e 39.32; até o vértice Ponto25, de coordenadas N 7400675.28 m e E 398394.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:188°07'48.04" e 35.51; até o vértice Ponto26, de coordenadas N 7400640.12 m e E 398389.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:201°09'40.22" e 43.98; até o vértice Ponto27, de coordenadas N 7400599.11 m e E 398373.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:223°36'10.22" e 38.36; até o vértice Ponto28, de coordenadas N 7400571.33 m e E 398347.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:200°22'35.32" e 49.39; até o vértice Ponto29, de coordenadas N 7400525.02 m e E 398329.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:218°09'26.21" e 11.85; até o vértice Ponto30, de coordenadas N 7400515.71 m e E 398322.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:218°09'25.87" e 15.98; até o vértice Ponto31, de coordenadas N 7400503.15 m e E 398312.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:218°09'36.41" e 19.28; até o vértice Ponto32, de coordenadas N 7400487.99 m e E 398300.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:245°33'21.66" e 47.95; até o vértice Ponto33, de coordenadas N 7400468.14 m e E 398257.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:228°48'50.82" e 13.03; até o vértice Ponto34, de coordenadas

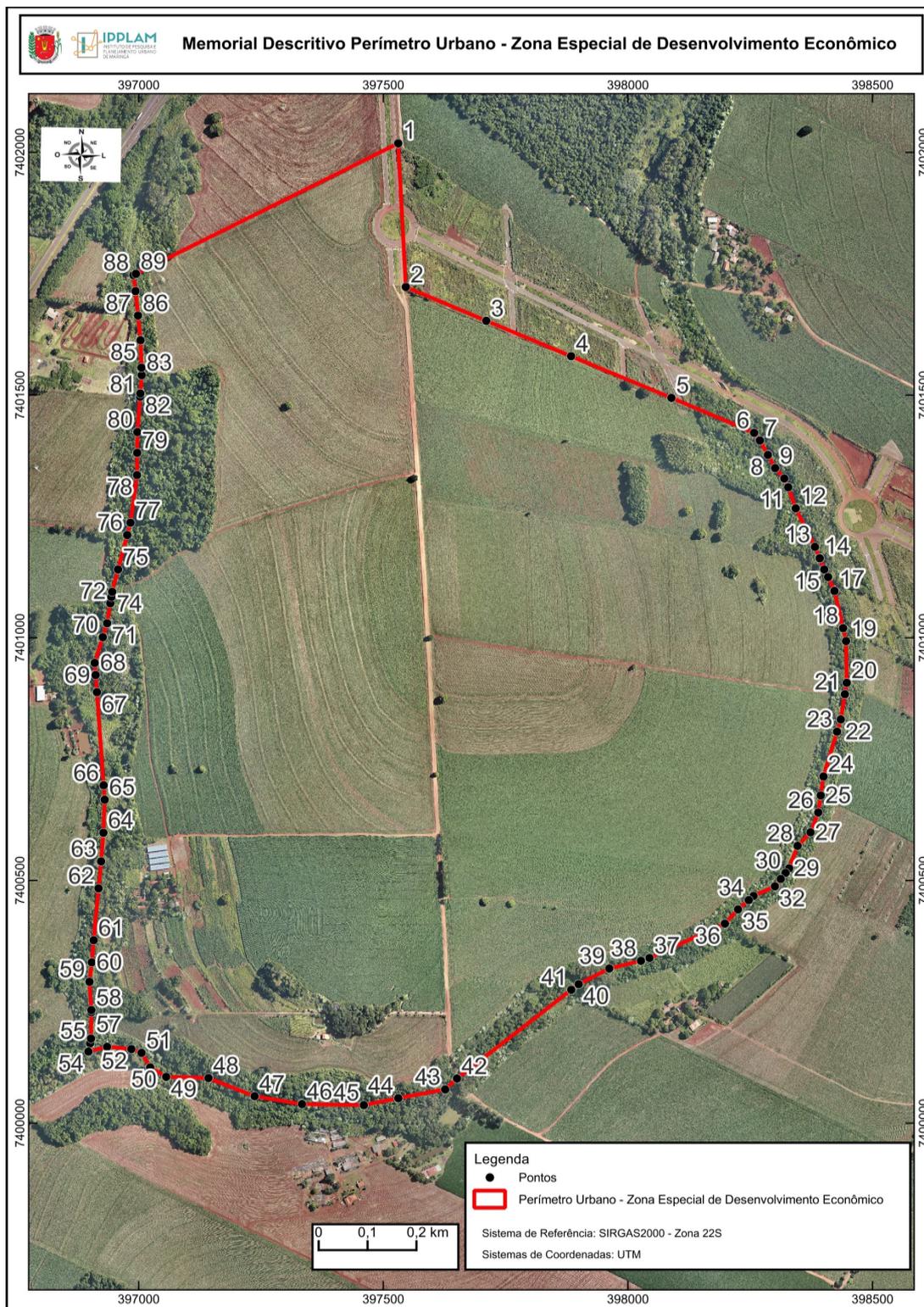
N 7400459.56 m e E 398247.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:228°48'50.80" e 29.16; até o vértice Ponto35, de coordenadas N 7400440.36 m e E 398225.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:222°36'50.75" e 39.69; até o vértice Ponto36, de coordenadas N 7400411.15 m e E 398198.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:245°19'25.56" e 169.63; até o vértice Ponto37, de coordenadas N 7400340.33 m e E 398044.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:251°33'54.18" e 18.37; até o vértice Ponto38, de coordenadas N 7400334.52 m e E 398026.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:256°14'21.31" e 66.74; até o vértice Ponto39, de coordenadas N 7400318.65 m e E 397962.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:242°38'53.42" e 70.35; até o vértice Ponto40, de coordenadas N 7400286.33 m e E 397899.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:232°53'45.15" e 18.89; até o vértice Ponto41, de coordenadas N 7400274.93 m e E 397884.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:231°55'44.93" e 296.81; até o vértice Ponto42, de coordenadas N 7400091.91 m e E 397650.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:227°01'12.48" e 32.92; até o vértice Ponto43, de coordenadas N 7400069.46 m e E 397626.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:259°21'5.71" e 97.66; até o vértice Ponto44, de coordenadas N 7400051.42 m e E 397530.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:258°31'5.30" e 72.00; até o vértice Ponto45, de coordenadas N 7400037.09 m e E 397460.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:270°54'2.92" e 126.22; até o vértice Ponto46, de coordenadas N 7400039.07 m e E 397334.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:279°33'19.29" e 98.29; até o vértice Ponto47, de coordenadas N 7400055.39 m e E 397237.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:291°39'39.46" e 101.59; até o vértice Ponto48, de coordenadas N 7400092.89 m e E 397142.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:271°40'58.26" e 86.51; até o vértice Ponto49, de coordenadas N 7400095.43 m e E 397056.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:300°51'39.65" e 37.91; até o vértice Ponto50, de coordenadas N 7400114.87 m e E 397023.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:329°19'22.39" e 34.77; até o vértice Ponto51, de coordenadas N 7400144.78 m e E 397005.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:290°46'48.35" e 22.21; até o vértice Ponto52, de coordenadas N 7400152.66 m e E 396985.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância:275°16'50.98" e 49.90; até o vértice Ponto53, de coordenadas N 7400157.25 m e E 396935.49 m; deste, segue

confrontando com o Ribeirão Floriano com os seguintes azimuth plano e distância: $255^{\circ}34'45.46''$ e 39.42; até o vértice Ponto54, de coordenadas N 7400147.43 m e E 396897.31 m; deste, segue confrontando com Córrego Tatupeba com os seguintes azimuth plano e distância: $11^{\circ}08'17.68''$ e 17.19; até o vértice Ponto55, de coordenadas N 7400164.30 m e E 396900.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $11^{\circ}08'17.68''$ e 10.30; até o vértice Ponto56, de coordenadas N 7400174.40 m e E 396902.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}34'22.01''$ e 54.19; até o vértice Ponto57, de coordenadas N 7400228.59 m e E 396903.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}43'36.04''$ e 4.52; até o vértice Ponto58, de coordenadas N 7400233.11 m e E 396903.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $356^{\circ}18'44.72''$ e 58.26; até o vértice Ponto59, de coordenadas N 7400291.25 m e E 396899.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}46'32.35''$ e 40.37; até o vértice Ponto60, de coordenadas N 7400331.34 m e E 396904.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $4^{\circ}44'29.29''$ e 45.69; até o vértice Ponto61, de coordenadas N 7400376.87 m e E 396908.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $5^{\circ}19'46.41''$ e 107.46; até o vértice Ponto62, de coordenadas N 7400483.87 m e E 396917.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $5^{\circ}26'24.92''$ e 55.81; até o vértice Ponto63, de coordenadas N 7400539.43 m e E 396923.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $4^{\circ}29'49.69''$ e 59.05; até o vértice Ponto64, de coordenadas N 7400598.30 m e E 396927.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $2^{\circ}13'26.43''$ e 68.18; até o vértice Ponto65, de coordenadas N 7400666.43 m e E 396930.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}52'46.78''$ e 29.82; até o vértice Ponto66, de coordenadas N 7400696.18 m e E 396928.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}55'14.04''$ e 192.39; até o vértice Ponto67, de coordenadas N 7400888.08 m e E 396914.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}42'45.31''$ e 35.32; até o vértice Ponto68, de coordenadas N 7400923.30 m e E 396912.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}37'38.29''$ e 25.12; até o vértice Ponto69, de coordenadas N 7400948.35 m e E 396910.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $17^{\circ}15'32.17''$ e 55.48; até o vértice Ponto70, de coordenadas N 7401001.34 m e E 396926.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $17^{\circ}15'32.50''$ e 30.14; até o vértice Ponto71, de coordenadas N 7401030.12 m e E 396935.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $9^{\circ}02'59.73''$ e 41.45; até o vértice Ponto72, de coordenadas N 7401071.06 m e E 396942.10 m; deste, segue

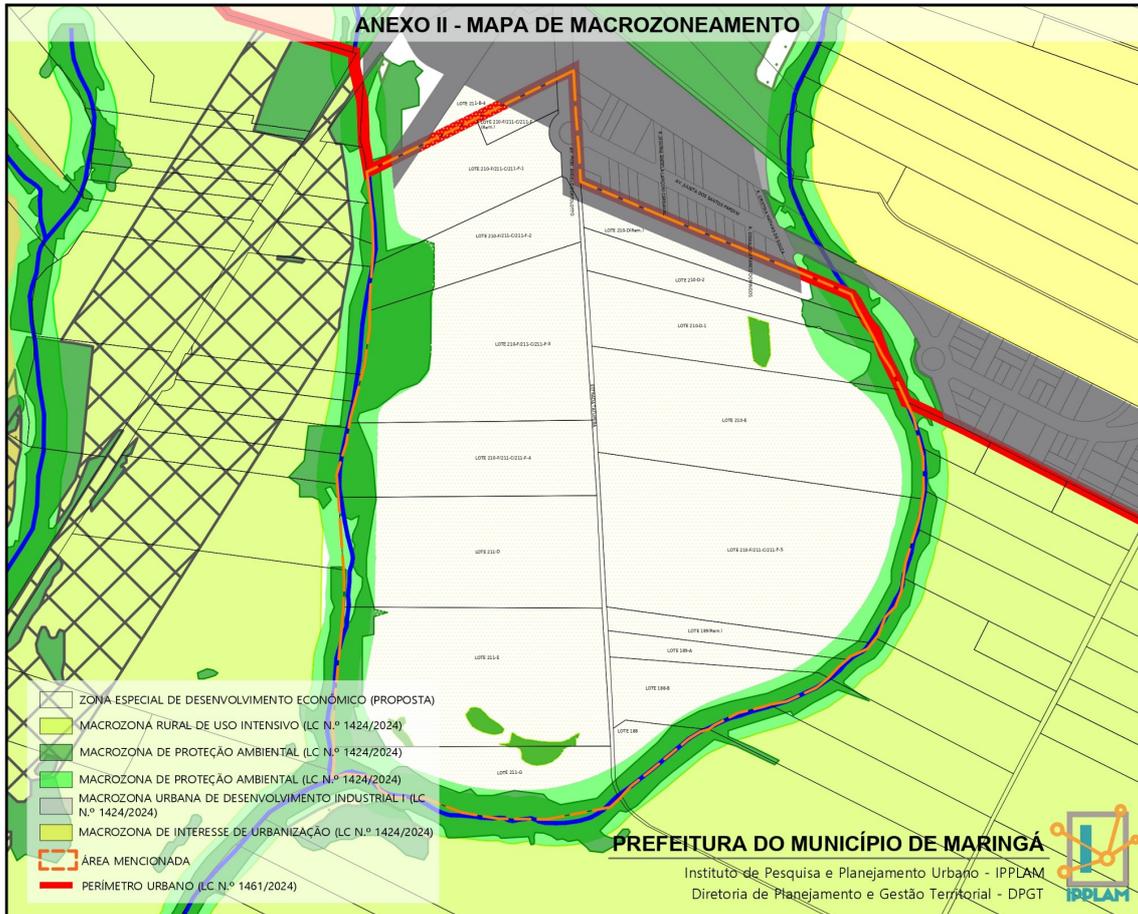
confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°03'47.41" e 13.38; até o vértice Ponto73, de coordenadas N 7401084.27 m e E 396944.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°06'45.89" e 10.69; até o vértice Ponto74, de coordenadas N 7401094.82 m e E 396945.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:14°36'28.88" e 47.63; até o vértice Ponto75, de coordenadas N 7401140.92 m e E 396957.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:14°48'30.30" e 73.41; até o vértice Ponto76, de coordenadas N 7401211.89 m e E 396976.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:14°43'45.75" e 26.22; até o vértice Ponto77, de coordenadas N 7401237.25 m e E 396983.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:7°44'37.50" e 98.87; até o vértice Ponto78, de coordenadas N 7401335.22 m e E 396996.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°32'24.19" e 45.98; até o vértice Ponto79, de coordenadas N 7401381.20 m e E 396997.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°32'16.29" e 42.74; até o vértice Ponto80, de coordenadas N 7401423.94 m e E 396997.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°15'41.20" e 73.07; até o vértice Ponto81, de coordenadas N 7401496.81 m e E 397002.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°15'41.56" e 6.69; até o vértice Ponto82, de coordenadas N 7401503.48 m e E 397003.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°15'40.97" e 37.97; até o vértice Ponto83, de coordenadas N 7401541.34 m e E 397006.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°05'26.25" e 15.46; até o vértice Ponto84, de coordenadas N 7401556.79 m e E 397005.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°05'27.03" e 56.46; até o vértice Ponto85, de coordenadas N 7401613.22 m e E 397003.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:354°10'40.53" e 51.12; até o vértice Ponto86, de coordenadas N 7401664.08 m e E 396998.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:354°10'41.15" e 50.63; até o vértice Ponto87, de coordenadas N 7401714.45 m e E 396993.53 m; deste, segue confrontando com o Córrego Tatupeba com os seguintes azimute plano e distância:352°55'32.79" e 33.27; até o vértice Ponto88, de coordenadas N 7401747.47 m e E 396989.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:62°59'53.53" e 5.63; até o vértice Ponto89, de coordenadas N 7401750.02 m e E 396994.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:63°21'26.88" e 599.85; até o vértice Ponto1, de coordenadas N 7402019.01 m e E 397530.60 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano

Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2. MAPA



ANEXO II MAPA DE MACROZONEAMENTO



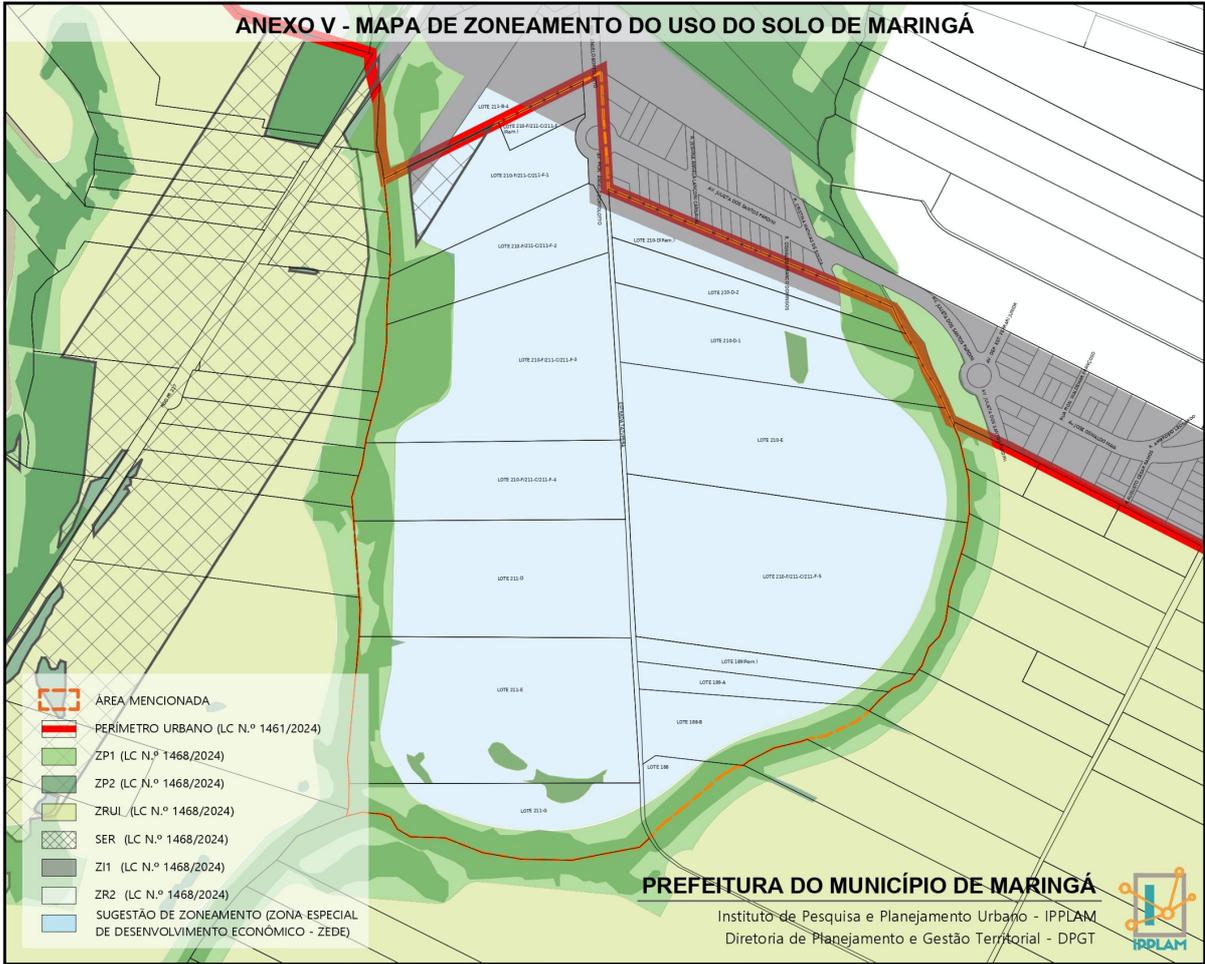
ANEXO III
QUADRO DE USOS DO SOLO

ZONA		USOS PERMITIDOS		USOS PERMISSIVEIS	USOS PROIBIDOS
ZE	DE	USO NÃO RESIDENCIAL	COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS, SETORIAIS E VICINAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS E INCÔMODAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE;	INDÚSTRIAS NOCIVAS E PERIGOSAS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE;	OS DEMAIS USOS.

ANEXO IV
QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS		LOTE PADRÃO (6)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (2)	COEFIC. MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	TAXA MÍNIMA DE PERMEAB. DO LOTE (%)	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)					
								TESTADA MEIO DE QUADRA/ESQUINA (m)	LATERAIS				FUNDO
		ÁREA (m²)	(pavimentos ou cota)										
ZE	DE	20/1.000 30/1.500	TERR +3	1,6	TÉRR. E 2º PAV. 80	20	5	2,5	-	-	-	2,5	-

ANEXO V MAPA DE ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DE MARINGÁ



ANEXO VI MAPA DO SISTEMA VIÁRIO

